



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º *MM.16*
PARECERES N.ºs *III.16*

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício SMGA nº 054/2016

Assis, em 19 de julho de 2.016.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR EDSON DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº *04/2016* 04/2016.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 04/2016, em que o Executivo Municipal propõe regulamentar o artigo 2º da Lei Complementar nº 01, de 18 de julho de 2016, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Salientamos que dada a urgência na apreciação da matéria e o período de recesso, impõe-se a convocação de **Sessão Extraordinária**, nos termos do art. 44, I e seguintes da Lei Orgânica do Município de Assis.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº 04/2016)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por objetivo regulamentar o artigo 2º da Lei Complementar nº 01/2016, a fim de definir regras transitórias para a remuneração dos servidores que se encontram na condição prevista no referido artigo, que constam com referências abaixo ao salário mínimo nacional, bem como aos pisos salariais definidos por Leis Federais.

Por oportuno, esclarece-se que essa situação será definitivamente regularizada por meio de Projeto de Lei específico, que disporá sobre as reclassificações das referências dos respectivos cargos, o que no momento não houve condições de ser realizado tendo em vista o disposto no **parágrafo único do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Assis**, bem como, devido ao período eleitoral, conforme a legislação vigente.

Assim, por meio deste projeto, estabelece-se que seja estendida a aplicação do índice de 2% (dois por cento) também sobre a diferença salarial, a fim de assegurar condições de isonomia e igualdade aos servidores que se enquadram nesta condição temporária, como sobredito.

Melhor exemplificando, sem a previsão de aplicação do percentual aprovado através da Lei Complementar nº 01/2016, as categorias enquadradas na situação exposta acima não teriam aumento real. Senão vejamos:

| Lei Municipal | Referência | Valor | Diferença Salarial | Total |
|---------------|------------|------------|--------------------|------------|
| LC 01/2015 | 20 C | R\$ 782,41 | R\$ 97,59 | R\$ 880,00 |
| LC 01/2016 | 20 C | R\$ 798,05 | R\$ 81,95 | R\$ 880,00 |

De outro lado, considerando a proposta do projeto de Lei Complementar em tela, temos a seguinte situação:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

| Projeto de Lei | Referência | Valor | Diferença salarial | Total |
|----------------|------------|------------|--------------------|------------|
| PLC 04/2016 | 20 C | R\$ 798,05 | R\$ 99,54 | R\$ 897,60 |

Com efeito, a aprovação da presente proposta reflete o ganho real de 2% no salário (base+diferença) de todos os servidores municipais, indistintamente, com a observância do princípio da isonomia.

Por fim, o impacto orçamentário não sofre qualquer alteração em relação ao já apresentado por ocasião do Projeto de Revisão Geral, haja vista que naquela oportunidade foi considerada o valor total da folha de pagamento, exatamente como espelha a proposta ora apresentada (vide declaração anexa).

Por todo o exposto, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº 04/2016, em que o Executivo Municipal propõe a regulamentação do artigo 2º da Lei Complementar nº 01/2016 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Julho de 2016.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º *MM.16*

PARECERES N.ºs *MM.16*

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ~~04/2016~~ *04/16*

Regulamenta o artigo 2º da Lei Complementar nº 01, de 18 de julho de 2016, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º -** O artigo 2º da Lei Complementar nº 01/2016, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais de Assis, fica regulamentado por meio desta lei.
- Art.2º -** Os ocupantes de cargos cuja referência for inferior ao salário mínimo nacional, ou aos pisos salariais fixados por meio de lei federal, receberão a diferença equivalente, garantindo o cumprimento do disposto na Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.
- § 1º -** Sobre a diferença paga aos ocupantes dos cargos mencionados no caput, adotando-se como referência o valor de Junho/2016, será aplicado igualmente o índice de 2% (dois por cento) garantindo, assim, a isonomia da reposição aos servidores municipais.
- § 2º -** A diferença salarial constará na folha de pagamento como verba específica e incorporará, para todos os efeitos, ao salário base dos servidores pelo período que se enquadrarem nesta situação.
- Art. 3º-** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de julho de 2016.
- Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 19 de julho de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que no calculo do impacto orçamentário realizado no envio do Projeto de Lei de Reajuste Salarial de 2% foi considerado o reajuste sobre as diferenças salariais.

Assim, não há necessidade de um novo cálculo para o Projeto que prevê reajuste nestas diferenças salariais.

Prefeitura Municipal de Assis, 19 de julho de 2016.


FELIPE RAMOS SIQUEIRA
CONTADOR



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Proj. de Lei Compl. 03/16 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 2,00 % (dois por cento), os Padrões de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis, da Administração Direta e Indireta de conformidade com a Tabela de Padrão de Vencimentos, Anexo I, que fica fazendo parte desta Lei Complementar.
- Art. 2º -** Os ocupantes de cargos cuja referência for inferior ao salário mínimo nacional, ou aos pisos salariais fixados por meio de lei federal, receberão a diferença equivalente, garantindo o cumprimento do disposto na Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.
- Art. 3º -** Os efeitos da presente Lei Complementar se estendem igualmente aos servidores inativos e pensionistas, respeitada a Legislação vigente a época de concessão dos respectivos benefícios.
- Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.
- Art. 5º -** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de julho de 2016.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 18 de julho de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 18 de julho de 2016.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

| NIVEL | REF 10 | REF 20 | REF 30 | REF 40 | REF 50 | REF 60 |
|-------|--------|----------|----------|----------|----------|-----------|
| A | 489,51 | 735,64 | 1.151,37 | 1.881,25 | 3.128,50 | 5.368,49 |
| B | 507,56 | 766,15 | 1.203,25 | 1.969,05 | 3.278,70 | 5.744,28 |
| C | 526,50 | 798,05 | 1.257,21 | 2.061,23 | 3.436,36 | 6.146,36 |
| D | 560,81 | 850,17 | 1.313,81 | 2.158,03 | 3.601,90 | 6.576,63 |
| E | 567,29 | 866,74 | 1.373,25 | 2.259,65 | 3.775,75 | 7.036,99 |
| F | 589,24 | 903,84 | 1.435,63 | 2.366,34 | 3.958,24 | 7.529,58 |
| G | 612,21 | 942,74 | 1.501,14 | 2.478,40 | 4.149,92 | 8.056,60 |
| H | 636,36 | 983,50 | 1.569,88 | 2.596,05 | 4.351,14 | 8.620,60 |
| I | 661,84 | 1.026,32 | 1.642,10 | 2.719,56 | 4.562,46 | 9.224,04 |
| J | 688,45 | 1.071,33 | 1.717,93 | 2.849,31 | 4.784,29 | 9.869,75 |
| K | 725,85 | 1.118,51 | 1.797,64 | 2.985,46 | 5.017,27 | 10.560,61 |